



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO N.º 20220235

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, Avenida Rio Maria, n.º 241, Centro, CEP: 68.530-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n.º 18.266.416/0001-11, neste ato representado pelo, Secretário Municipal de Educação Sr.º ADJAIR RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 01, n.º 460, Centro, desta cidade, inscrito no CPF, sob o n.º 470.571.811-01, nomeado pelo Portaria n.º 002, 01 de janeiro de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.412.359/0001-00, com sede na Av. Cristo Rei, n.º 21, Bairro Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000 neste ato sendo representada pelo Sr. MAURO MELO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 185.482.452-04, residente e domiciliado na Estrada Ferrovia, KM 08, Palmares Sul, Parauapebas-PA, CEP: 68515-000, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para compor a Merenda Escolar. Regimento: Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 38.658,00 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3245-X

Conta Corrente: 1753-1

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
117248	POLPA DE FRUTA - COOPERATIVA	QUILO	1.461,00	18,000	26.298,00
117249	POLPA DE SUCO NATURAL(MARACUJÁ) - COOPERATIVA	QUILO	618,00	20,000	12.360,00
				VALOR GLOBAL R\$	38.658,00

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- \* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-040 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- \* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- \* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-042 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- \* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-043 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- \* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-044 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;
- \* Exercício 2022, atividade: 12.306.0052.2-046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA, classificação econômica 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pelas Resoluções do FNDE relativas ao



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PNAE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Rio Maria-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Maria-PA, 01 de dezembro de 2022.

---

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 002/2021



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CARAJÁS  
CNPJ n° 02.412.359/0001-00

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_